

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 23/CPN/B/2021

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª: Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de produtos de limpeza e higiene, em regime de fornecimento contínuo, para instalações municipais e escolares.**

Cláusula 2.ª: Duração do objeto do procedimento

O presente contrato terá início no dia seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 24 meses, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo, tais como as de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 3.ª: Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- 3.1. Prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos;
- 3.2. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização;
- 3.3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia, ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues;
- 3.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 3.5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3.6. Comunicar antecipadamente ao Município de Ílhavo, logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- 3.7. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

3.8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

3.9. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;

3.10. É da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte deste caderno de encargos e da sua entrega nos locais indicados no ponto 6.3 da cláusula 6.ª;

3.11. Qualquer material que não se encontre nas devidas condições terá que ser substituído pelo adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis, sem custos acrescidos para a entidade adjudicante;

3.12. Qualquer material que tenha sido entregue indevidamente, terá que ser trocado/recolhido/substituído pelo adjudicatário sem custos acrescidos para a entidade adjudicante.

3.13 As fichas técnicas e de segurança dos produtos, nomeadamente os detergentes e sacos plástico cristal transparente (artigo 80.º), devem ser apresentadas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 4.ª: Preço Contratual

4.1. Pelos bens efetivamente fornecidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes das propostas adjudicadas, acrescidos da taxa de IVA em vigor;

4.2. O preço contratual está limitado ao montante máximo de 66 022,64 € (sessenta e seis mil, vinte e dois euros e sessenta e quatro centimos), acrescidos da taxa de IVA;

4.3. Está incluído no preço contratual todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e a devolução dos mesmos.

4.4. Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar a restituição ao adjudicatário do montante diferencial.

Cláusula 5.ª: Variação de preço

5.1 Nos termos do artigo 300.º do CCP, os preços unitários serão revistos anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, a pedido escrito do adjudicatário 15 dias úteis antes do final do ano civil, com base

na variação do Índice de Preços no Consumidor (I.P.C.), no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, do mês anterior ao pedido.

5.2 A atualização de preços carece de autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª: Prazo e locais de entrega dos bens

6.1. O pedido de fornecimento é efetuado pela Subunidade, Compras, Aprovisionamento e Património (CAP), do Município de Ílhavo, e enviada ao adjudicatário através de correio eletrónico;

6.2. O adjudicatário deverá assegurar a entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de envio do pedido de fornecimento;

6.3. Os bens devem ser entregues nas instalações municipais acordo com os diferentes horários:

Local de entrega	Morada	Contacto	Horários
Armazéns gerais	Rua do Norte, Gafanha da Aquém, 3830 Ílhavo	234397605	8:00-12:00 13:00-16:00
Edifício Municipal	Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo	234397600	9:00-12:30 13:30-17:00
Escola Secundária Dr. João Celestino Gomes (AE de Ílhavo)	Rua da Escola Secundária 3830-135 Ílhavo	234320130	9:00-17:00
Escola Secundária Gafanha da Nazaré (AE da Gf. Da Nazaré)	Rua Dr. Joaquim António Vilão - Apartado 82 3834-908 Gafanha da Nazaré	234390890	9:00-17:00
Escola Básica da Gafanha da Encarnação (AE da Gf. Da Encarnação)	Rua da Lomba 3830-475 Gafanha da Encarnação	234 367 570	9:00-17:00

6.4. O duplicado do documento que acompanha a entrega dos bens, é assinada e/ou carimbada pelo Município de Ílhavo, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;

6.5. O Município de Ílhavo poderá proceder, no momento de entrega dos bens, à verificação das quantidades entregues, referidas no documento que acompanha os bens, com as quantidades encomendadas e a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

Após verificação, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

- c) Devolver os excedentes;
- d) Solicitar a entrega dos bens em falta.

6.6. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª: Rutura de stock

7.1. No caso de rutura temporária de stock, o adjudicatário deverá propor atempadamente, a sua substituição, por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município de Ílhavo ou propor a sua reposição num prazo não superior a 7 dias úteis.

7.2. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município de Ílhavo, nomeadamente ficha técnica, amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.

Cláusula 8.ª: Valor e quantidade a adquirir

8.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a entidade adjudicante não fica obrigada a adquirir todos os bens, nem as quantidades previstas, podendo as mesmas serem ultrapassadas, sem que isso implique alterações aos preços apresentados e do valor contratual;

8.2. Os pedidos de fornecimento faseados não estão sujeitos a um valor e quantidade mínima por encomenda.

Cláusula 9.ª: Condições de pagamento

9.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;

9.2. As faturas devem emitidas por destino, conforme a descrição dos locais de entrega referidos no ponto 6.3 e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;

9.3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;

9.4. Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites;

9.5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e o número do contrato;

Cláusula 10.ª: Penalidades

10.1. No caso de se verificarem incumprimentos às obrigações contratuais do adjudicatário previstas no âmbito deste caderno de encargos, nomeadamente o incumprimento dos prazos de entrega, a entidade adjudicante poderá aplicar uma multa pecuniária a descontar no pagamento da fatura, no valor de 2% de desconto do valor dos bens a entregar por cada dia de atraso;

10.2. Quando se verificarem atrasos superiores a 10 dias úteis na entrega dos bens, o Município de Ílhavo, poderá anular, total ou parcialmente, o seu pedido, sendo a multa a aplicar calculada com base no valor inicial da encomenda;

10.3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada;

10.4. De igual modo a existência de erros na faturação, bem como o incumprimento do disposto nos números da Cláusula 11.ª, suspenderá o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

Cláusula 11.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 12.ª: Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 13.ª. Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª: Sigilo e confidencialidade

14.1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

14.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

14.3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª: Força maior

15.1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

15.2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

15.4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª: Resolução contratual

16.1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;

16.2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;

16.3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 17.ª: Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 18.ª: Comunicações e notificações

18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;

18.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 19.ª: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação em vigor.

PARTE II – DESCRIÇÃO DOS BENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.^a: Bens a adquirir

Pretende-se adquirir, em regime de fornecimento contínuo, os seguintes bens:

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
1	Removedor de manchas p/ limpeza de carteiras escolares, tipo Clean spot Unidete, "ou equivalente" (transparente; cor laranja; odor cítrico)		0,99-1,0	Solúvel		5 Lt	400
2	Amaciador da roupa, tipo Soft talco Unidete, "ou equivalente" (opaco; cor verde claro; odor talco)	3-4,5	0,997-1,000	Solúvel		5 Lt	32
3	Detergente alcatifas/ estofos, tipo Karp basic, "ou equivalente" (líquido; cor amarela; odor característico)			Solúvel		1 Lt	16
4	Cera acrílica p/ pavimentos de madeira, tipo Madeicera Basic, "ou equivalente" (emulsão; cor amarela)	7,5 ± 0,5	1,00 ± 0,05	Solúvel		5 Lt	232
5	Cera acrílica para pavimentos duros, tipo Primacera Basic (emulsão; cor branca; p/ linóleo e mosaicos)	7,5 ± 0,5	1,00 ± 0,05	Solúvel		5 Lt	260
6	Cera acrílica para pavimentos duros, tipo Cered Basic, "ou equivalente" (emulsão; cor vermelha; p/ tijoleira)	7,5 ± 0,5	1,00 ± 0,05			5 Lt	12
7	Detergente clorado desinfetante em gel, tipo X-Clor gel, "ou equivalente" (transparente; cor Azul esverdeado; odor sabão marselha)	10,00-11,50	1,05-1,09		cerca de 2,5% de teor de cloro activo	5 Lt	340
8	Decapante de cera, tipo Decap Basic, "ou equivalente" (emulsão, cor amarelo)	7,5 ± 0,5	1,00 ± 0,05	Solúvel		5 Lt	80

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
9	Desinfetante de wc, tipo Fresh Blue, "ou equivalente" (líquido; cor azul)	12	1,05	Solúvel		750 ml	2010
10	Detergente da roupa em pó					10 kg	24
11	Detergente desinfetante perfumado, tipo Unigerme Unidete, "ou equivalente" (Transparente; cor azul; odor marinho)	8,00-9,00		Solúvel		1LT	400
12	Detergente lava tudo floral, tipo Multi Eco floral, "ou equivalente" (Líquido transparente; cor rosa; odor floral)	7,0 ± 0,5	1,00 ± 0,01	Solúvel		5LT	1512
13	Detergente loiça manual, tipo unilav eco Unidete (líquido viscoso transparente; cor amarela; odor limão suave)	7,0 ± 0,5	1,05 ± 0,01	Solúvel	Tensioativos aniónicos e não iónicos; Perfume; Methylchloroisothiazolinone; Methylisothiazolinone	750 ml	850
14	Detergente p/madeiras, tipo Sablex Basic, "ou equivalente" (líquido viscoso; cor bege)	7,5 ± 0,5	1		Mistura de tensioactivos aniónicos, ceras, sabão e aditivos	5LT	60
15	Detergente em pó para lavagem de roupa manual					600 Gr	20

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
16	Detergente roupa líquido					5LT	380
17	Detergente p/ loiça lavagem mecânica , tipo Hiperlave A,"ou equivalente" (Líquido; incolor)	13	1,0	Solúvel	Baixo teor de espuma; agentes sequestrantes e emulsionantes; anticorrosivos	5LT	10
18	Desinfetante clorado (lixívia), tipo Candura Feritex (líquido transparente; cor amarelo; odor hipoclorito)	13 ± 1	1,02	Solúvel	Hipoclorito de sódio 1,5% (cloro ativo)	5LT	3068
19	Limpa vidros, tipo glass Unidete (transparente, cor azul)	9,5 ± 0,5	1,00 ± 0,01	Solúvel	Tensioativos aniónicos e não iónicos	5LT	600
20	Vinagre de limpeza					750 ml	24
21	Secante p/ máquina de lavar louça (abrilhantador), tipo Unisec Unidete (transparente, cor azul, odor ligeiro)	1,5-2,5		Solúvel		10 LT	20

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
22	Sabonete creme, tipo creme morango Unidete (Líquido viscoso, cor rosa, odor morango)	6,5 ± 0,5	1,03 ± 0,01	Solúvel	Tensioativos aniónicos (<5%); Tensioativos anfotéricos (<5%); perfumes; Agentes conservantes: 2-fenoxietanol	5LT	1100
23	Detergente para máquina de lavar a loiça (pastilhas)					kg	30
24	Creme de limpeza, tipo Limpa Bem Unapor (creme opaco; cor amarela; odor limão)	8,0-10			Tensioativos aniónicos e não iónicos (<5%); Perfumes e Formaldeído; Limoneno	750 ml	750
25	Detergente lava tudo amoniacal, tipo lava tudo amoniacal UP (líquido; cor verde; odor amónia)	10-11,4	0,995-1,005	Solúvel	Tensioativos aniónicos (<5%)	LT	600
26	Óleo mineral p/ móveis (líquido, cor amarelo claro)	7 ± 0,5	0,98		Tetradecahidro-7-isopropil-1, 4-dimetilfenantren-1-metanol; Cedral Oil	200 ml	40

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
27	Aerossol captador de pó, tipo pronto "ou equivalente"					360ml/750ml	164
28	Armação de esfregona de pinça					UN	28
29	Baldes de plástico com espremedor (+/- 15 L)					UN	76
30	Carro de balde duplo (30-50L)					UN	4
31	Carro de balde duplo (30-50L) c /espremedor e pega					UN	4
32	Espremedor vertical para mopas					UN	3
33	Cabo para espanador					UN	20
34	Cabos de esfregona de pinça					UN	140
35	Cabos de rosca 1,40mt					UN	72
36	Rodos metálicos resistentes c/cabo >75 cm					UN	25
37	Rodos PVC alta resistência (uso diário 60cm; c/cabo)					UN	40
38	Discos p/ máquina rotativa limpar o chão Hoover					UN	40

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
39	Sacos aspirador Hoover HP9D					UN	12
40	Escovas p/ aspirador universal					UN	12
41	Doseadores portáteis p/sabonete de mãos e álcool gel (500ml)					UN	160
42	Escova para vaso sanitário					UN	20
43	Escova com vaso sanitário (plástico branco)					UN	210
44	Esfregão da loiça com esponja salva unhas					UN	1160
45	Esfregão de alumínio					UN	400
46	Esfregão verde individual					UN	1000
47	Esfregona de pinça (c/ banda de 400 gr)					UN	100
48	Pinça para esfregona					UN	20
49	Esfregonas sem cabo (algodão)					UN	630
50	Armação para mopa 30cm					UN	24

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
51	Mopa de franjas 30 cm					UN	30
52	Armação para mopa 40cm					UN	20
53	Mopa de franjas 40 cm					UN	120
54	Armação para mopa 60cm					UN	22
55	Mopa de franjas 60 cm					UN	102
56	Guardanapos caixa pequenos (papel não reciclado)					UN	32
57	Guardanapos caixa zig zag (guardanapos de bar, 2 dobras L)					UN	48
58	Guardanapos folha simples (embalagens de 100 un)					UN	50
59	Luvas de borracha (embalagem 1 par; tamanho S,M e L)					UN	1170
60	Luvas descartáveis em látex (Cx c/ 100Un; tamanho S,M e L)					CX	580
61	Armação para mopa 100cm					UN	110
62	Mopa de franjas 100 cm					UN	130

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
63	Panos do pó					UN	350
64	Panos amarelos absorventes, tipo Vileda "ou equivalente"					UN	650
65	Panos microfibra					UN	1232
66	Papel de higienização (folha dupla; embalagem 400 mt)					UN	700
67	Rolo de papel em espiral (90mt; branco; 100% fibra virgem; folha dupla; 18,5g/m2); tipo chaminé					UN	60
68	Toalhas de mão zig-zag (papel reciclado; 23x21cm; 150 un/maço)					UN	16160
69	Toalhas de mão zig-zag (papel macio; folha dupla; 20,5x22cm; 150 un/maço; gramagem >16g/m2; 100% celulose virgem)						5000
70	Papel higiénico normal (branco; 100% fibra virgem; 13,08mt/rl; folha dupla; gramagem>16g/m2)					RL	6200
71	Papel higiénico Jumbo (120mt; folha dupla; 100% fibra virgem; gramagem>15g/m2)					UN	23716
72	Pulverizadores de 3L					UN	120
73	Peluche p/ aplicar cera					UN	24

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
74	Recarga de esfregona de rosca/cabo					UN	90
75	Sacos lixo (100 Lt; embalagem 10 sacos)					UN	1640
76	Sacos lixo 180 Lt					UN	420
77	Sacos lixo (30 Lt; 50x55cm; embalagem 20 sacos)					UN	3750
78	Sacos lixo (50 Lt; 80x60cm; embalagem 10 sacos)					UN	2500
79	Sacos lixo (pretos; 800x1200 cm)					KG	800
80	Sacos plástico cristal transparente (40x60x0,06; p/ uso alimentar)					KG	300
81	Sacos lixo (240Lt; 1300x1200 cm)					KG	800
82	Sacos lixo (verdes; resistentes; 880x750cm)					KG	600
83	Toalhetes húmidos > 75 un/embalagem					UN	500
84	Vassoura de piaçaba exterior c/ cabo de madeira de enroscar (unidades)					UN	20
85	Vassouras em nylon					UN	400
86	Vassouras de pelo macio p/ interior c/ cabo de madeira de enroscar					UN	120

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
87	Vassoura toca em PVC					UN	20
88	Pincel de caiar retangular (cerda em PVC e estrutura em madeira; 12-15cm)					UN	50
89	Cesto de plástico para lixo (+/- 15 Lt)					UN	40
90	Pá do lixo em PVC sem cabo					UN	12
91	Pá do lixo com cabo plástica					UN	190
92	Ambientadores elétricos, tipo Ambi Pur, "ou equivalente" (compatível com o artigo n.º 96)					UN	90
93	Inseticida em espuma para insetos rastejantes (embalagem 400 ml; tipo "RAID")					UN	20
94	Inseticida em pó para baratas e formigas (embalagem 250g; tipo "baygon")					UN	20
95	Inseticidas mata moscas 300 ml					UN	210
96	Recarga para ambientadores elétricos (Tipo "Ambi Pur)					UN	90

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PH	DENSIDADE (g/mL)	SOLUBILIDADE	COMPOSIÇÃO	UN/EMBALAGEM	QUANTIDADES PREVISTAS
97	Ambientadores spray, tipo oceanico Romar, "ou equivalente" (emulsão leitosa; cor branca; odor oceanica)		0,985 ± 0,01		Dissolvente alcoólico (≤ 10); agentes emulsionantes (< 1); inibidores de corrosão (< 1); G.L.P. (Isobutane/Propane/Butane) 30 -35; água c.s.p. 100	UN	180
98	Distribuidor de papel higiénico (Jumbo; plástico ABS; branco)					UN	40
99	Distribuidor de toalhetes (plástico ABS; branco; P:12,5cm; A:36,5 cm; C:27,5cm)					UN	40
100	Distribuidor de sabão (capacidade:1 L; plástico ABS; branco)					UN	40
101	Desinfetante detergente clorado de alto poder espumante, tipo I-311-A, "ou equivalente"	11,5-12,5	1,1 ± 0,01		Aminas, C12-14-alquildimetil, N-óxidos, Hidróxido de potássio, hipoclorito de sódio	10 Lt	10